



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

| | |
|----------|---------|
| FL | RÚBRICA |
| | |
| PROC. Nº | |

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2019
Processo Administrativo nº 1435/2020
Tomada de Preços 005/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA QUALITY CONSTRUTORA
EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, por meio da **Prefeitura Municipal de Rio Bananal**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 27.744.143/0001-65, com sede na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal-ES CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2901, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **Quality Construtora Eireli Me**, inscrita no CNPJ n.º 27.939.726/0001-40, com sede à Rua Nivaldo Gomes Guimarães,346,Santa Mônica,Colatina-ES,CEP:29.709-205,Tel.(27)99978-3111,Email: qualityconstrutora@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Walther Schultz Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 163.996.427-44, RG 3.597.296 SPTC-ES, residente e domiciliado a Rua Nivaldo Gomes Guimarães,346,Santa Mônica,Colatina-ES,CEP:29.709-205, doravante denominado CONTRATADA, de acordo com o que consta no Processo 1435/2020, baseado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tem justa e **ADITADA** o que consta nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

O objeto constante na Cláusula Primeira do **Contrato 136/2019**, fica aditado em **R\$ 139.712,78 (Cento e trinta e nove mil setecentos e doze reais e setenta e oito centavos)**, que corresponde aproximadamente ao percentual de 31,62% (trinta e um vírgula sessenta e dois por cento), do valor do contrato, na forma do Art. 65, § 1º 31,62% (trinta e um vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, **no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 28 de Abril de 2020.

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



Quality Construtora Eireli Me
Walther Schultz Neto
CPF n.º 163.996.427-44
Representante Legal da Empresa